



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 059/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, E A EMPRESA EVENTS MACCHINA LTDA ME, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO FIXA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; DESENVOLVIMENTO RURAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 006/2016.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da CI nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **EVENTS MACCHINA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Francisco Lacerda de Aguiar, nº 433/443, Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.304-621, inscrita no CNPJ sob o nº 07.408.129/0001-82, por seus sócios **PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº 1.253.566 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 022.645.507-67, e **LEANDRO MORENO RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da CTPS nº 82.629 série 00011 MTPS-ES, inscrito no CPF sob o nº 022.827.877-57, ambos residentes e domiciliados na Rua João Penha, nº 40, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.3003.380, doravante denominados **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 006/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO FIXA** para atender as Secretarias Municipais de: Educação; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Desenvolvimento Rural e Assistência Social, durante o exercício de 2016, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 11.775,00** (onze mil setecentos e setenta e cinco reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 006/2016, referente ao item 01, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	90	HORA	SONORIZAÇÃO FIXA DE PEQUENO PORTE: Com 01 mesa analógica; 24 canais; 02 sub; 02 alta e 02 monitores; cubo de contra-baixo; cubo de guitarra e cubo de bateria; bateria completa, 06 pedestais, 06 microfones, 10 canhões de led.	R\$ 85,00	R\$ 7.650,00



Administração 2013/2016

03	25	HORA	SONORIZAÇÃO FIXA DE MÉDIO PORTE: Com 02 mesas digitais; 32 canais; 08 sub; 08 alta e 08 monitores; cubo de contra-baixo; cubo de guitarra e cubo de bateria; 20 pedestais, 20 microfones; 16 canhões de led; 16 par 64 e 04 moving head.	R\$ 165,00	R\$ 4.125,00
----	----	------	--	------------	--------------

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e demais despesas com pessoal para o referido fornecimento, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à prestação dos serviços.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidões Negativas de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais e outras que vierem ocorrer, decorrente dos seus técnicos na prestação de serviços, nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Administração 2013/2016

- e) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado nos serviços fornecidos;
- f) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada a CONTRATANTE;
- g) Prestar assistência ao CONTRATANTE, em caso de problemas com os serviços. Essa assistência deverá ser efetuada nos locais designados para a prestação do serviço;
- h) Arcar com multas que vierem a ocorrer por erros ou falhas dos serviços fornecidos.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na cláusula segunda e no prazo estabelecido na cláusula terceira;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO.

7.1. O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Administração 2013/2016

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 292 – Fonte: 1.101.0001 – MDE Art. 11, V da Lei 9.394/96 c/c Art. 212;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 807 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 757 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 698 – Fontes: 1.301.0003 – CRAS; 1.301.0006 – IGDBF – Bolsa Família.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;



Administração 2013/2016

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes, através de seus servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.



Administração 2013/2016

Atílio Vivacqua/ES, 02 de março de 2016.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RITA DE CASSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUECY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


MILTON MELLO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer


ROMERIO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte
e Lazer


MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural


JOÃO ABREU MACHADO
Fiscal do Contrato – Des. Rural


SANDRA LÚCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência


EVENTS MAECHINA LTDA ME
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. _____

"Fielis a Nação cuius Dominus est Dominus"



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 059/2016.

Pregão Presencial nº 006/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES.

Contratado: EVENTS MACCHINA LTDA ME.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÓVEL** para atender as Secretarias Municipais de: Educação; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Desenvolvimento Rural e Assistência Social, durante o exercício de 2016, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

Valor: R\$ 11.775,00 (onze mil setecentos e setenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação

Funcional: 12.361.0008.2.016 -

Manutenção das Atividades do

Transporte Escolar - Ensino

Fundamental - Natureza da

Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica - Ficha: **292** - Fonte:

1.101.0001 - MDE Art. 11, V da Lei

9.394/96 e/c Art. 212.

SECRETARIA MUNICIPAL DE

CULTURA, TURISMO, ESPORTE E

LAZER - Classificação Funcional:

13.392.0023.2.056 - Manutenção

das Atividades da SEMCTEL -

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 -

Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica - Ficha: **807** -

Fonte: **1.000.0001** - Recursos

Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO RURAL -

Classificação Funcional:

20.606.0022.2.055 - Manutenção

das Atividades do Desenvolvimento

Rural - Natureza da Despesa:

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha:

757 - Fonte: **1.000.0001** -

Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional:

08.244.0017.2.047 - Atendimento à

Família - Natureza da Despesa:

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha:

698 - Fontes: **1.301.0003** - CRA5;

1.301.0006 - IGDBF - Bolsa

Família

Vigência: 02.03.2016 a 31.12.2016.

Atilio Vivacqua/ES, 02 de março de

2016.

José Luiz Torres Lopes,

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivacqua/ES.

Atilio Vivacqua, 02/03/16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho

Servidora Pública Municipal

Matrícula nº 1998